

OFÍCIO CIRCULAR Nº 16/2022 – CAOCRIM

Teresina, 02 de maio de 2022.

Assunto: Cartas precatórias

Senhores(as) Promotores(as),

Considerando que ao Ministério Público cabe zelar para que a produção dos elementos de convicção seja orientada por critérios de utilidade, eficácia, eficiência, economicidade, celeridade, legalidade e respeito aos direitos fundamentais de investigados e terceiros, dentre os quais se inclui a duração razoável do processo, (artigo 5º, no inciso LXXVIII da CRFB/88), e, tendo em vista informações recebidas neste Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), acerca do acúmulo de cartas precatórias criminais antigas na 10ª Vara Criminal de Teresina, solicitamos a Vossas Excelências que revejam se as precatórias criminais de oitiva de testemunhas do MP são necessárias e, caso não sejam, orientamos para que desistam delas, com a devida comunicação aos juízos deprecados.

Atenciosamente,

Luciano Lopes Nogueira Ramos
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM